



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3cc1f32571

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

COMISSÃO:

Joselina da Silva Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

Berilo Antônio dos Santos
Membro

JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3cc1f32571

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		03/2021	
		DATA	07/01/2021
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Taperoá		
RESPONSÁVEL/CARGO:	Rita de Cássia Ferreira Cabral		
ASSUNTO:	Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, no exercício financeiro de 2021.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço:			
Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.			
Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.			
Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Câmara Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.			
Pelo exposto, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada na área da Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, resoluções, os procedimentos aplicados ao setor público e ainda a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa e contábil aos servidores deste ente público.			
II. Razão da escolha do executante			
Destaca-se que este serviço tem natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica.			
De mais a mais, a notória especialização adite-se a este o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais. Em face do exposto, dadas às características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar. Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.			
III. Justificativa do preço:			
Em anexo.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO.
SERVIÇOS	R\$ 91.000,00	ELEMENTOS	3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
COMPRAS		FUNTE(S)	0 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
UNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL	12 meses	À VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x) 13 (Treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) PROJETO BÁSICO OUTROS (x) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90 e responsável técnico 3 - Atestados de capacidade e outros.			
Taperoá, 07 de Janeiro de 2021.		 Rita de Cássia Ferreira Cabral Secretária	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROJETO BÁSICO

“SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL”

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Projeto Básico visa a orientar na contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá/BA.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1. A Câmara Municipal de Taperoá, formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da prestação de Serviços Técnico Especializados em assessoria e Consultoria Contábil, para atender as suas necessidades.

2.2. O Art. 7º e o § 9º da Lei nº 8.666/93¹ prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo implicará a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão municipal, que se mostrem de maior complexidade e com grandes repercussões jurídicas para a Câmara Municipal.

3.2. Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal,

¹ Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. (...) § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
 - c) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, Lei Complementar 101 – LRF;
 - d) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
 - e) Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
 - f) Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;
 - g) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
 - h) Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
 - i) Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;

3.3. A contratada, na realização de seus serviços junto a Câmara Municipal de Taperoá, deverá obedecer às regras estipuladas pela Câmara Municipal.

3.4. Os serviços serão executados no sistema de Contabilidade, operando:

CADASTRO:

- Cadastro de cidade, bairros e logradouros, onde o vínculo com o cadastro de pessoas deve ser realizado através do código.
- Cadastro de grupos e subgrupos para a divisão dos itens, serviços e bens.
- Cadastro de fornecedores contendo os seguintes dados: CPF, CNPJ, RG, título de eleitor, carteira de habilitação, data de nascimento, naturalidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

nacionalidade, grau de instrução, raça, estado civil, sexo, cônjuge, código da rua, código do bairro, código da cidade, observações, nome da mãe, nome do pai, inscrição municipal, inscrição estadual.

- Lançamento e vinculação dos fornecedores, quanto aos grupos e subgrupos, classificando o fornecimento de materiais e serviços.
- Cadastro de itens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque.
- Cadastro de bens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque, opção para vincular várias fotos do bem, vínculo com o processo de aquisição, vínculo com a licitação de aquisição.

MOVIMENTOS:

- Lançamento de todas as solicitações de itens realizadas por qualquer funcionário da Câmara Municipal, bem como a emissão das mesmas.
Lançamento do pedido de compras, unificando várias solicitações sem a necessidade de digitar os itens novamente.
- Realizar o balizamento de preços (valor estimado), através de pedidos de compras, para verificação de qual modalidade será aplicada na aquisição, e se a cotação será autorizada.
- Geração de ordem de fornecimento/requisição a partir de um ou mais pedidos, controlando o saldo disponível do item no pedido.
- Vincular os itens do pedido a dotações orçamentárias, especificando a fonte de recurso que será utilizada, buscando essa informação no banco de dados da contabilidade.
- Importar os pedidos de compras, possibilitando a migração dos itens, objeto e dotações para o software de licitação.
- Gerar o pré-empenho através dos pedidos e realizar a reserva de dotação, bloqueando o saldo orçamentário na contabilidade.
- Definir a previsão de pagamento durante a realização do pré-empenho.
- Possibilitar no pré-empenho, a classificação e divisão do processo por órgão, unidade, dotação, fornecedor, elemento e subelemento, com exportação dos dados apurados para empenho na contabilidade e baixa automática dos saldos reservados.
- Mapeamento de fornecedores através de consulta/ pesquisa por especialidade.
- Controle dos bens em comodato (cedido ou recebido), identificando a natureza do comodato e com a data de vencimento do mesmo.
- Reavaliação e redução ao valor residual para os bens em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperou@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3ec1f32571

RELATÓRIOS:

- Relação para conferência dos pedidos, mostrando a vinculação do item do pedido a qual dotação o mesmo está relacionado, este relatório deve possuir os seguintes filtros: por pedido e por item.
- Relação para conferência de saldos disponíveis nos pedidos, para emissão das requisições com opção de ordem alfabética ou numérica, podendo também filtrar pelo processo licitatório.
- Relação das despesas, contendo as seguintes informações: número da requisição, data da requisição, número do pedido de compras, nome do fornecedor, descrição do item, quantidade do item, valor unitário e valor total. O relatório também deve possuir quebra **por órgão/unidade e as seguintes opções de filtros: por pedido, por requisição, por fornecedor e por item.**

OUTROS RELATÓRIOS:

- Emissão de comparativo da receita e despesa do exercício.
- Relação de previsões de pagamentos.
- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, com opção de filtro por empenhado, liquidado, pago, a pagar, a liquidar, incluindo ou não os restos a pagar.
- Emissão de balancete por fonte de recurso.
- Emissão de empenhos por credor.
- Demonstrativo de gastos licitados por subelemento com filtro de empenhado, liquidado e pago.
- Livro diário, emitido e formalizado, mensalmente, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Livro razão analítico de todas as contas integrantes dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.
- Balancete da receita com, no mínimo, as seguintes informações: valor fixado, empenhado no mês, liquidado no mês, pago no mês, valor de alterações orçamentárias, empenhado no período, liquidado no período, pago no período.
- Balancete orçamentário.
- Balancete financeiro.
- Relação de empenhos a serem pagos.
- Relação de empenhos emitidos.
- Relação de despesas liquidadas.

RELATÓRIOS - LEI 4.320/1964:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- Demonstrativo da receita e despesa por categoria
- Demonstrativo da despesa por órgão/consolidado.
- Demonstrativo da receita com categoria econômica.
- Programa de trabalho por órgão/unidade.
- Despesas por programa de trabalho.
- Despesa conforme vínculo com as receitas.
- Despesa por órgão e funções.
- Comparativo da receita orçada com arrecadada.
- Comparativo da despesa fixada com a realizada.
- Balanço orçamentário.
- Balanço Financeiro.
- Balanço patrimonial.
- Demonstrativo das variações patrimoniais.
- Demonstrativo da dívida fundada interna.
- Demonstrativo da dívida fluante.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL:

- Despesas com pessoal.
- Dívida consolidada líquida.
- Garantias e contragarantias.
- Operações de crédito.
- Disponibilidade de caixa.
- Restos a pagar.
- Limites.

3.4. Os pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.

3.5. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.6. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara, notadamente o Setor Financeiro e a Controladoria Geral.

3.7. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Contabilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contexto da Contabilidade

1. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal não dispõe de Contadores e especialista nas diversas áreas de atuação da contabilidade pública (orçamentária, financeira, patrimonial, etc), além do elevado número de processos administrativos que exigem manifestação do Setor Contábil para manutenção do cumprimento da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00, também, o acompanhamento de processos licitatórios, aprovação de editais e o atendimento das demandas administrativas solicitadas por órgãos de controle externo e judiciais, exigem a imediata contratação de uma assessoria especializada em Contabilidade Pública.

2. O quadro atual da Procuradoria Jurídica Municipal, por exemplo, ocupa-se normalmente de demandas rotineiras dos contenciosos administrativos e judiciais locais.

3. Por estes motivos, resulta demonstrado que o contexto atual da Câmara Municipal sinaliza a impossibilidade de atendimento a todas as demandas do órgão, notadamente as mais complexas, fato este que revela a necessidade da contratação de Escritório de Contabilidade Especializado, cujo responsável técnico é experiente e profissionalmente capacitado nas áreas de Contabilidade Pública.

4. A Estrutura da Câmara Municipal não tem prevê um cargo de contador e as demandas existentes são complexas e extenuantes e impedem o atendimento das demandas advindas do Tribunal de Contas Municipal na Jornada de Atendimento do Órgão, fixada de 30 (trinta) horas, exigindo que a pessoa jurídica contratada disponibilize ainda uma equipe mínima de técnicos de nível médio e superior. (Currículo da equipe técnica em anexo)

4.2. Necessidades da Administração

1. A atividade contábil e financeira exercida no âmbito da Contabilidade Pública é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

2. Trata-se, portanto, de uma área da contabilidade extremamente complexa, que





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

3. A aplicação das leis, normas técnicas contábeis e normas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, exigindo que a Câmara, como órgão da administração do Município e Poder, cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

4. Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender a todas as demandas administrativas dada a sobrecarga de trabalho proveniente da rotina administrativa, que exigem a manifestação da Contabilidade, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório especializado e com experiência na área.

5. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica e Currículo Vitae, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

6. Pretende-se a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e art. 26 Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, veja-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

(...)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.3. Da Singularidade Do Objeto E Essencialidade Da Contratação Direta

1. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola).





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2. Reitere-se, ainda, que serviço singular não se trata de trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, buscando como critério para atender ao interesse público, o menor preço em processo licitatório.

3. A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do contador, por si só justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, isto porque não se busca, na contratação do contador, o menor preço para a realização do serviço e, sim, o resultado da atuação do mesmo.

4. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

4.4. Justificativa De Preço

1. Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

2. Em consulta determinada pelo Sr. Presidente, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública mediante Processo de Inexigibilidade.

3. Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

4. Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

5. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/20/1, publicada no DOU 1 14.12.2011.), ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadação, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

6. Assim, o valor bruto de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por mês (incluindo todos os custos diretos e indiretos) e mais uma parcela correspondente à elaboração do balanço é condizente com o praticado no mercado para a prestação dos serviços em questão e por profissional de notória especialização, conforme Pesquisa de Mercado em anexo.

4.5. Razão da Escolha do Executante

1. O escritório JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes a outros Municípios no Estado da Bahia, com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado pela mesma.

2. Verifica-se ainda em seu quadro profissionais com elevada experiência em Consultoria e Assessoria na área, conferindo confiança e segurança quanto à qualificação técnica dos mesmos. Além disso, o currículo apresentado demonstra estreita relação na área, experiências anteriores em diversos municípios do Estado da Bahia, e consagração dos profissionais, dentre outros.

3. Assim, comprova-se pelo perfil do escritório contábil apresentado que tendo em vista o arcabouço de experiências trazidas, a notória especialização dos membros do





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

seu quadro profissionais, profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada, os quais, evidenciam o preenchimento do requisito previsto no inc. II, do parágrafo único do art. 26, da Lei n 8.666/93.

4. Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de profissionais integrantes do escritório de contabilidade com notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.

5. Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

1. Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificada:

6. ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

4. As despesas globais e mensais, correrão pela dotação orçamentária informada na Solicitação da Despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

2. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90, através do profissional Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos I, II, III, IV e VI e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Da Responsabilidade da Contratante

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

8.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

1. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

2. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Constará da Minuta Contratual as sanções aplicáveis ao caso de inadimplemento parcial ou total do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOZ DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3cc1f32571

13. CONDIÇÕES GERAIS

1. A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

Rita de Cássia Ferreira Cabral

Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Taperoá – Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Solicitamos de V. Exa. que seja contratada com a maior urgência uma empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, a fim de promover uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Contarmos com a vossa preciosa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Rita de Cássia Ferreira Cabral

Secretária





JurisContábil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental



Processo: 16352e21 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-b150-ed3ce1132571

Proposta Assessoria e Consultoria Contábil.

Salvador/Ba, 04 de janeiro de 2021.

À

Câmara Municipal de Taperoá



Juvris Contábil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3cecf132571

- Assessoria na elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, do Exercício e suas alterações;
- Assessoria na elaboração da Previsão da Receita para o exercício seguinte;
- Assessoria na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso;

➤ **ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL**

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública;
- Assessorar na contabilização dos Atos e Fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Câmara;
- Assessorar na gestão da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
- Assessorar na verificação da aplicação das receitas e despesas;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis anuais;
- Preenchimento de formulários técnicos, nos aspectos contábeis.

➤ **ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL.**

- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Assessorar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em “pdf” por e-mail.

➤ **DEFESA ACERCA DAS QUETÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS.**

- Assessoria nas respostas às Notificações Anuais e Mensais expedidas pelo TCM e suas Inspetorias Regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.



Jéuris Contábil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-b150-ed3cc1f32571

Em relação, aos relatórios emitidos serão em até 05 (cinco) exemplares. Vias adicionais terão acréscimos de custos.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACERCA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos serão regidos pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos e/ou eletrônicos. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a execução dos serviços. Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, assessoria específica presencial para tratar sobre procedimentos e assuntos ligados à área de Contabilidade Pública, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora da área de sua competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência, a exemplo do fechamento do mês de dezembro e preparação das peças e pastas da Anual, e ainda por outros motivos identificados como relevantes para tal fato;

A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará sob a Responsabilidade Legal da Entidade colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.



DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O valor total dos serviços será pactuado entre as partes e seu pagamento se dividirá em 12 parcelas, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Taperoá: R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo a 13ª parcela refere-se à elaboração do Balanço Anual, devendo o pagamento ser realizado mensalmente à Contratada, mediante autorização bancária.

Após 15 (quinze) dias do vencimento, incidirá permanência de 0,1% ao dia e multa de 2,00% sobre o valor total da parcela, na data de pagamento;

Os preços serão ajustados anualmente com base no INPC, ou noutro índice que venha a substituí-lo, podendo, entretanto, ser repactuado, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, compreendendo o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Considerando o comprometimento da CONTRATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação) serão apresentados da seguinte forma:

1. Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;



JurisContabil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental



3. Avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da inspetoria;
4. Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução das contas no período, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Salientamos que os indicadores somente serão apurados e válidos se os gestores atenderem às orientações emitidas pela assessoria acerca da gestão do patrimônio público.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
Sócio-Diretor JurisContabil



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27

Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3ec1f32571

CONTRATOS SOCIAIS

JURISCONTABIL
AA9022291

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo presente instrumento particular as sócios **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, maior, solteiro, nascido em 08/05/1975, contador, CRC BA-023540/O-2, CPF Nº 887.496.815-91, cédula de identidade Nº 04851920 04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Nº 97, apto 301, Bairro, Pituba, Salvador-Ba, CEP 41.810-100, **FRANKLIN HENRIQUE FERREIRA DE FARIAS**, maior, solteiro, nascido em 14/11/1979, contador, CRC PI 007955/O-2, CPF Nº 920.508.085-34, cédula de identidade Nº 07467343 28 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Adolfo Silva, Nº 216, Bairro Derba, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000 resolvem de comum acordo, constituir uma Sociedade Limitada conforme cláusulas a seguir e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLAUSULA 1ª A sociedade girará sob a denominação social de **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** com sede na Avenida Santos Dumont, 2615, Shopping Litoral Norte, Sala 130, Centro, Lauro de Freitas /Ba, Cep: 42.700-000.

CLAUSULA 2ª O objeto social será o de Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributaria, Código Cnae Fiscal: 6920-6/02 e como Atividade Secundária Atividades de Contabilidade, Código Cnae Fiscal: 6920-6/01.

CLAUSULA 3ª O capital social será de R\$ 10.000,00(dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas como segue:

Cristiano da Silva Almeida subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Franklin Henrique Ferreira de Farias subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

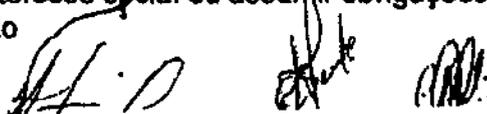
CLAUSULA 4ª Os sócios poderão ceder ou alienar qualquer título de sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA 5ª A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLAUSULA 6ª A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA** com poderes para requerer, solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, solicitar certidão negativa de débitos, dar vistas ao processo administrativo e também representarão a sociedade junto a instituições financeiras para assinar cheques e contrair empréstimos ou qualquer outro compromisso junto a essas instituições, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, vedado, o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio



Continua...

CLAUSULA 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 9ª Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmo em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a administração da sociedade, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLAUSULA 10ª Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 11ª O administrador declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 12ª Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro de Freitas/Ba para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Salvador-Ba, 14 de novembro de 2008.

Cristiano da Silva Almeida
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Franklin Henrique Ferreira de Farias
FRANKLIN HENRIQUE FERREIRA DE FARIAS

Cristiano da Silva Almeida
1901/19 19026



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME
CNPJ: 10.555.438/0001-90 NIRE: 29203238054

Pelo presente instrumento particular as sócios **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, maior, solteiro, nascido em 08/05/1975, contador, CRC BA-023540/O-2, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade N° 04851920 04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, N° 97, apto 301, Bairro Pituba, Salvador-Ba, CEP 41.810-100, **FRANKLIN HENRIQUE FERREIRA DE FARIAS**, maior, solteiro, contador, CRC PI 007955/O-2, CPF N° 920.508.085-34, cédula de identidade N° 07487343 28 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Adolfo Silva, N° 216, Bairro Derba, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000 resolvem de comum acordo proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, de acordo com código Civil N° 10.406/02, mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento.

1° O sócio **FRANKLIN HENRIQUE FERREIRA DE FARIAS** resolve sair da sociedade transferindo sem ônus o seu capital social, totalmente integralizados, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5000 (cinco mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim como seus direitos e haveres da seguinte forma;

a) **THÂMARA CHRISTIANE DA SILVA FÉLIX**, brasileira maior, solteira, natural da cidade de Senhor do Bonfim, nascido em 14/03/1982, estudante, CPF N° 008.216.895-16, cédula de identidade N° 1170220479 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Lelis Piedade, N° 51, apt. 05, centro, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000, recebe o capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente a 500 (quinhentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

b) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, já qualificado, recebe o capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quatrocentos reais) correspondente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

2° O objeto social principal passará a ser o de Atividades de Contabilidade; Código Cnae Fiscal: 8920-6/01.

3° O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Cristiano da Silva Almeida, 9.500 quotas, no valor de R\$ 9.500,00.
Thâmara Christiane da Silva Félix, 500 quotas, no valor de R\$ 500,00.

Totalizando 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00.

4° A sócia admitida declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, CC/2002).



5ª-Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro de Freitas/Ba para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

6ª As demais cláusulas do Contrato social e alterações posteriores não modificadas pela presente alteração de contrato social, permanecerão em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Salvador-Ba, 14 de Janeiro de 2010.

Cristiano da Silva Almeida
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Franklin Henrique Ferreira de Farias

FRANKLIN HENRIQUE FERREIRA DE FARIAS.

Thamara C. da S. Felix
THAMARA CHRISTIANE DA SILVA FÉLIX



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2010 Nº 98976682
Protocolo: 10/038434-0, de 27/01/2010
Endereço: 39 2 0223403 4
JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

AB 0042228

SELO DE AUTENTICIDADE
ENTILHEM
LO 1º OFÍCIO DE NOTARIADO
Original (sem) preservado.
05 JAN 2010
Em Telexado
 Ademir Passos Carvalho - Tabelião
 Mônica Suely Oliveira Costa Sub-Tab.
da vinda

CONSELHO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 10.656.438/0001-90 NIRE: 2920328854

Pelo presente instrumento particular as sócias **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, maior, solteiro, nascido em 08/05/1975, contador, CRC BA-023540/O-2, CPF N° 867.496.815-81, cédula de identidade N° 04851920 04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, N° 97, apto 301, Bairro Pituba, Salvador-Ba, CEP 41.810-100, **THAMARA CHRISTIANE DA SILVA FÉLIX**, brasileira maior, solteira, natural da cidade de Senhor do Bonfim, nascido em 14/03/1982, estudante, CPF N° 008.216.695-16, cédula de identidade N° 1170220479 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Leis Piedade, N° 51, apt. 05, centro, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000 resolvem de comum acordo proceder a **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, de acordo com código Civil N° 10.406/02, mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento.

1ª A sócia **THAMARA CHRSTIANE DA SILVA FÉLIX** resolve sair da sociedade transferindo sem ônus o seu capital social, totalmente integralizados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 500 (quinhentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim como seus direitos e haveres da seguinte forma em favor do novo sócio admitido conforme abaixo:

a) **CELSON ALMEIDA FILHO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, CPF N° 562.504.015-04, cédula de identidade 0485191628 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dom Antonio Monteiro, N° 273, Bairro: Maristas, Senhor do Bonfim-Ba, CEP 48.970-000, recebe o capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente a 500 (quinhentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

2ª O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

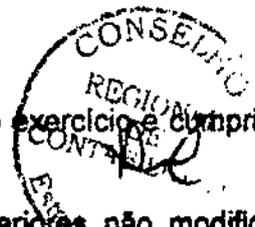
Cristiano da Silva Almeida, 9.500 quotas, no valor de R\$ 9.500,00.
Celson Almeida Filho, 500 quotas, no valor de R\$ 500,00.

Totalizando 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00.

3ª O sócio admitido declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011, CC/2002).

(Handwritten signatures)

Continua...



4ª Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro de Freitas/Ba para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

5ª As demais cláusulas do Contrato social e alterações posteriores não modificadas pela presente alteração de contrato social, permanecerão em pleno vigor.

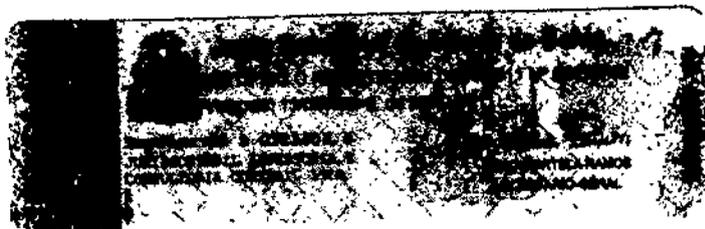
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Salvador-Ba, 21 de Fevereiro de 2011.

Cristiano da Silva Almeida
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Celson Almeida Filho
CELSON ALMEIDA FILHO

Thamara C. da S. Felix
THAMARA CHRISTIANE DA SILVA FÉLIX



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**CONTÁBIL LTDA ME
CNPJ: 10.555.438.0001-90**



CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF Nº 887.496.815-91, cédula de identidade Nº 04.851.920-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Nº 97, Bairro Pituba, Apartamento Nº 301, Salvador-Ba ,CEP 41.810.100.

CELSON ALMEIDA FILHO, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF Nº 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação Nº 00784849310, residente e domiciliado na rua Amazonas, Nº 315, Bairro Fátima, Itamaraju-Ba ,CEP 45.836-000,

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob o NIRE nº29203238054, com sede na Praça Martiniano Maia, sala 09,Térreo, Nº 71, Centro, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.555.438/0001-90 deliberam de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA A empresa JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, resolve converter a sua natureza jurídica de Sociedade Empresária para Sociedade Simples.

CLÁUSULA SEGUNDA A empresa resolve alterar a sua Atividade econômica que passa a ser apenas de Atividades de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade que gira sob o nome empresarial JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JURISCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S ME

Após as devidas alterações, os sócios resolvem consolidar o contrato social, como vai a seguir indicado:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA ME
CNPJ: 10.555.438.0001-90



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF Nº 887.498.815-91, cédula de identidade Nº 04.851.920-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Nº 97, Bairro Pituba, Apartamento Nº 301, Salvador-Ba ,CEP 41.810.100.

CELSON ALMEIDA FILHO, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF Nº 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação Nº 00794849310, residente e domiciliado na rua Amazonas, Nº 315, Bairro Fátima, Itamaraju-Ba ,CEP 45.836-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **JURISCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S ME**, com sede na Praça Martiniano Maia, sala 09,Térreo, Nº 71, Centro, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social é o de atividades de contabilidade

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), cada, integralizadas, em moeda corrente do País, estando assim subscritas:

Cristiano da Silva Almeida tem subscrito e integralizado em moeda corrente do País R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) dividido em 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Celson Almeida Filho tem subscrito e integralizado em moeda corrente do País R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

(Handwritten signatures and initials)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA ME**
CNPJ: 10.559.438.0001-90



CLAUSULA SEXTA. Os sócios poderão ceder ou alienar qualquer tipo de sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:
I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA SÉTIMA. Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a administração, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros apurados através de escrituração contábil de acordo com balanços mensais, trimestrais ou anuais.

CLAUSULA OITAVA. Falcendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA NONA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art.997, VI, 1.013,1.015,1.064 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA ME
CNPJ: 10.555.438.0001-90**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.408/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Lauro de Freitas-Ba, 15 de março de 2016.

Cristiano da Silva Almeida
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Celson Almeida Filho
CELSON ALMEIDA FILHO

Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Stamp: OFÍCIO DE NOTAS
Stamp: ATTESTADO DE ASSINATURA
Stamp: ATTESTADO DE RECEBIMENTO
Stamp: ATTESTADO DE REGISTRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2016 SOB Nº. 97548790
Protocolo: 16/002568-0, DE 01/03/2016
Endereço: 29 2 0323605 4
JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. ME ME
Mélio Portela Ramos
MÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Stamp: BRASIL
Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Stamp: ATTESTADO DE ASSINATURA
Stamp: ATTESTADO DE RECEBIMENTO
Stamp: ATTESTADO DE REGISTRO

Celson Almeida Filho
CELSON ALMEIDA FILHO
Substituto
Pedro H R de Almeida - Lavras

Stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Stamp: ATTESTADO DE ASSINATURA
Stamp: ATTESTADO DE RECEBIMENTO
Stamp: ATTESTADO DE REGISTRO

3/201

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04851920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2 Ba residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630

CELSON ALMEIDA FILHO brasileiro, casado sou o regime de comunhão parcial de bens. nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona. nº 315. Bairro Fátima. Itarraraçu-Ba CEP 45 838-000.

UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE SIMPLES PURA DENOMINADA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S, pessoa jurídica estabelecida na cidade de Salvador, localizada na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro ALphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, transfere 4.500 quotas no valor de R\$4.500 (quatro mil e quinhentos reais), direta e irrevogavelmente ao sócio **CELSON ALMEIDA FILHO** dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, com 5.000(cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

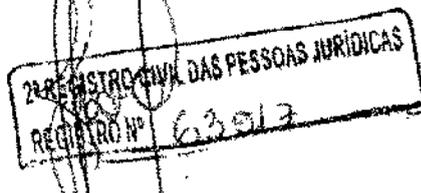
CELSON ALMEIDA FILHO, com 5.000(cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de acordo com o inciso VIII, art. 997, Lei 10406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CELSON ALMEIDA FILHO** vedado o uso do nome social em atividade estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vade, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista de mediações ora ajustadas, consolida-se o contrato social conforme art. 997 da Lei n. 10.406 de 10/01/202 com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.556.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 06/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de Identidade nº04 851 920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2-Ba, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-830

CELSON ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens. nascido em 23/02/1973. CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona. N° 315. Bairro Fátima. Itararaçu-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S**, pessoa jurídica estabelecida na cidade de Salvador, localizada na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1301, Edifício HelborCosmopolitan, Bairro ALphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

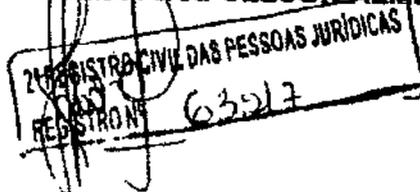
A sociedade usa a denominação social **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S** com sede na cidade de Salvador, localizada na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro ALphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005, podendo a sociedade, a critério dos sócios, abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentos vigentes;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Oobjetivo ocial a atividade de Prestação de Serviços de contabilidade

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelos serviços de contabilidade será do

sócio(s): **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA** e/ou **CELSON ALMEIDA FILHO**



[Handwritten signature]
2



CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 dezembro 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	5.000	50	5.000,00
CELSON ALMEIDA FILHO	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem expresse consentimento da maioria dos sócios. Em caso de venda por parte de um dos sócios, o outro terá preferência na aquisição.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de acordo com o inciso VIII, art. 997, Lei 10406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CELSON ALMEIDA FILHO** vedado o uso do nome social em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

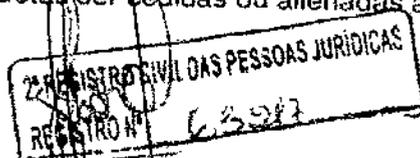
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão ceder ou alienar qualquer título de sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.





CLÁUSULA OITAVA DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Os sócios declaram que não ha interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas o/ou distribuição de lucros apurados através de escrituração contábil de acordo com balanços mensais, trimestrais ou anuais.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, que assinam o presente contrato, a sociedade não será dissolvida, continuando os negócios sociais com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art.1011 parágrafo 1º da Lei nº.10.406/02.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR - ESTADO DA BAHIA**

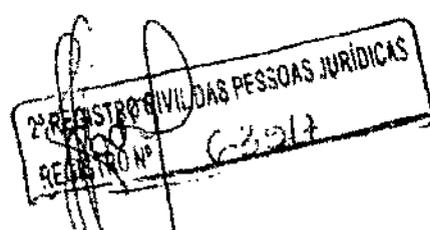
E, por estarem de acordo, assinam as contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor

Salvador - Ba, 21 de agosto de 2020

Cristiano da Silva Almeida
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Celson Almeida Filho
CELSON ALMEIDA FILHO

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO



FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconhecido por semelhança firmado por
CELSON ALMEIDA FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Visto em Salvador - BA, 21 de agosto de 2020
Em testemunha de verdade
Número - BA, 03082020
www.juca.ba.br/registrocivil
GERALDO GABRIEL PERDONA GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selo Reconhecimento: 9822.88336074-9

Gerardo Gabriel Perdoná
Escrivente Autorizado



CARTÓRIO SANTOS SILVA
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
 Av. General Carneiro, 838 - Ed. Centro Comercial - Fátima - Salvador-BA - CEP: 41200-000 - Tel.: (71) 3206-2000
 Protocolo 00031201 - Averbação 00063217 à margem do
 registro primitivo 00062919
 O QUE CERTIFICO 15/09/2020
 Emol. R\$ 175,23 FECOM- R\$ 47,88 Del. R\$ 6,68
 Tax. Recat. R\$ 124,44 Tx. PGE. R\$ 4,65 FMMPBA
 R\$ 3,83 Total R\$ 362,80
 CAE 110692 Série 002 Emissor 1506
 CAGE 1658-23144-21-9 Valor R\$234,80000000000000
 Inscrição nº 000100 (ba.js.07/autenticidade)



JAMILEMOBARB SILVA, 1ª SUBSTITUTA
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbecham - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO Nº 00063217

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Tancredo Neves, 1038 - Edifício Tancreto Neves - Centro - Niterói
 Distrito de Araruama - SÃO CARLOS-BA - CEP: 41810-000 - Tel.: (71) 3206-14217
 E-mail: tabcartoriosantos@pcc1.com

TABELEIRO: BOT CARLOS DE SILVA RYB
 Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 [050E0E01]-CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Salvador BA, 14 de Setembro de 2020
 Em Teste da Verdade
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO
 ESCRIVENTE
 Selo 1603.AC948545-3 - Valor: R\$ 1,20
 Consulte em: www.ba.gov.br-estatisticidade
 Tx. Proc. 15 - R\$ FECOM 40,29, FMMPBA 180,05, INGE
 R\$110 Del. R\$3,07





CERTIDÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Certidão nº: 23448727/2020
Expedição: 15/09/2020, às 15:40:58
Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.555.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO
DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021

Certificação Número: 2020122902484090358642

Informação obtida em 05/01/2021 11:07:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:56 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **14C1.A0CE.BABA.B4E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203775528

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 10.555.438/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Data da consulta: 05/01/2021 11:29:13



Processo: 16352e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:27
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 46b29b0e-2e92-482e-bf50-ed3cc1f32571

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.555.438/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e no SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

✦ **Links Interiores**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem





ALVARÁ

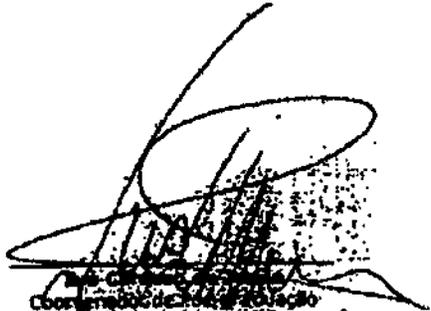
Certificado

Certificamos que

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Filho de João Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido em Senhor do Bonfim – Bahia, no dia 08/05/1975, cédula de Identidade 0405192004 concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Controladoria Governamental**, com carga horária de 392 horas, realizado pelo Centro Universitário Jorge Amado, no período de março de 2008 a setembro de 2009, nos termos da Resolução 01/2007 do C.N.E.

Salvador, 27 de outubro de 2009.


Coordenador de Pós-Graduação


Diretor do Centro de Políticas Sociais
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Extensão



FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 04 de abril de 2003, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

Cristiano da Silva Almeida

filho de Celso Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido a 08 de maio de 1975, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 04 de abril de 2003

Leandro Augusto de Souza
Diretor

Cristiano da Silva Almeida
Diplomado

Prof. Walter Pádua de Oliveira
Diretor



RG: 048512004 SSP/BA



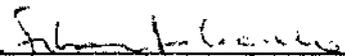
Processo: 16352/21 - Doc. 3 - Documentação Assinada Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

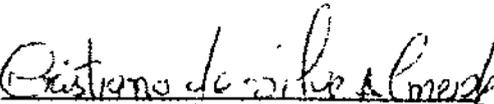
CERTIFICADO

Certificamos que **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, filha(o) de **CELSO ALMEIDA** e **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, nascido(a) a 08/05/1975, natural de SENHOR DO BONFIM - BA, concluiu, em 30/05/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.



Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Cristiano da Silva Almeida
Concluinte



Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
Coordenador do Curso





Disciplina	C.H	MÉDIA	PROFESSOR - TITULAÇÃO
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA	30	8,50	DANIEL GOMES FERREIRA - DOUTOR EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E MATEMÁTICA
PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO PUBLICA	30	7,00	MARCOS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NOVA REGULACAO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO	30	8,50	MANUEL RICHIE DOS SANTOS LIMA - MESTRE EM CONTABILIDADE
FINANÇAS PÚBLICAS E APLICACAO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	8,00	PAULO FERREIRA FERREIRA DE SAVALVA - MESTRE EM CONTABILIDADE E FINANÇAS
PLANO DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PUBLICO (CAMP)	30	8,00	VITOR MARCEL DOS SANTOS - MESTRE EM CONTABILIDADE PÚBLICA
A CONTABILIDADE DA GESTAO DE RECURSOS PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL	30	7,00	ORIANA VAZ DE OLIVEIRA - DOUTORA EM CONTABILIDADE
DEBATA PATRIARCAL NO SETOR PUBLICO	30	8,00	ESAU FALCÃO DOS SANTOS - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DOUTORADO EM CONTABILIDADE	30	8,50	JOSE MARCELO MARTINS DA SILVA - DOUTOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (CAMP)	30	10,00	DOMINGOS POSEBEL DE CASTRO - ESPECIALISTA EM AUDITORIA INTERNA E EXTERNA
CONTROLES INTERNO E EXTERNO AO SETOR PÚBLICO	30	8,50	DANIEL GOMES AMBROSIO - MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	30	10,00	ROBERTO DE FREITAS TENENSO DE ALBUQUERQUE - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
METODOLOGIA DO TRABALHO DE CONCLUSAO DO CURSO	45	8,50	MARIA DAS GRACAS ALBUQUERQUE PORTAL BARROSO - DOUTORA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
TOTAL GERAL:			
			8,66

Proprietário: 9981

Título: CONTROLADORIA MUNICIPAL: Inscrição e acesso à informação do uso dos recursos públicos

Observações:

- 1. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 2. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 3. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 4. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 5. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 6. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 7. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 8. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 9. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 10. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 11. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 12. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 13. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 14. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 15. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 16. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 17. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 18. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 19. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 20. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 21. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 22. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 23. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 24. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 25. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 26. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 27. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 28. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 29. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 30. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 31. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 32. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 33. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 34. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 35. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 36. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 37. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 38. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 39. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 40. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 41. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 42. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 43. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 44. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS
- 45. AULA DE FUNDAMENTOS CONTÁBEIS - TEMA: FUNDAMENTOS CONTÁBEIS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
 PROREITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
 Decreto de Reconhecimento Nº 08, de 18.11.1991
 Secretaria Geral de Cursos
 Registro de Inscrição do Livro nº 17 sub nº 046277
 Em 03/03/2021
 Ass: Paulo Esteves de Carvalho
 Secretário Geral de Cursos

214920



CERTIFICADOS



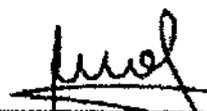
Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a33b2-0dec-4cf0-a780-54

CERTIFICADO

Ciclos de Debates sobre Direito e Legislação Eleitoral

**Certificamos que o Senhor (a) Cristiano DA SILVA ALMEIDA
Participou do Ciclos de Debates Sobre Direito e Legislação
Eleitoral promovido pela ACSULba e Sintralegis no dia 31 de
Maio de 2019 com Carga Horaria de 6 horas.**


Alessandro Moreira de Jesus
Presidente da Câmara de Ipirá


Ivo Evangelista
Vereador e Presidente da Acsulba


Dr. Dárgival Neto
Procurador Jurídico da UVB-Bahia

Razão Social: Acsulba - Associação Das Câmaras Municipais do Sul da Bahia
Data de Abertura: 19/11/1999
CNPJ. 03.590.065/0001-22





Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
 Acesse em: <https://eicm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a33b2-0dec-4cf0-a780-542917353114
 Acesse em: <https://eicm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9aa3802e-2baf-4320-bd11-6c57344819cb

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
 IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE ASSESSOR PARLAMENTAR

UVE

CRISTIANO ALMEIDA
 ASSESSOR CONTÁBIL

SALVADOR

01/01/2009 - 31/12/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

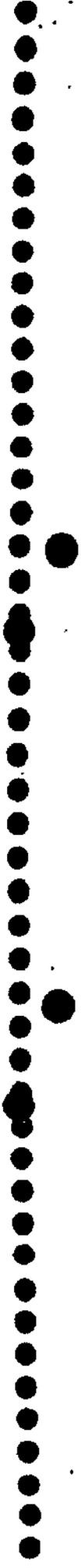
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
 CELSO ALMEIDA
 RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

BAHIA

88749815-91 0139811130 B

SENHOR DO BONFIM-BA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

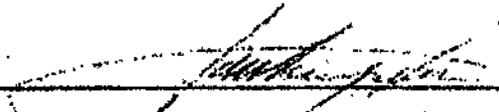




**ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO DO TCM
COM PREFEITOS ELEITOS E REELEITOS
PARA UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE**
CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Certificado de Participação

Certificamos que CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
participou do Encontro de Orientação do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
com os Prefeitos Eleitos e Reeleitos, no dia 30 de novembro de 2012
no Centro de Convenções da Bahia.


Paulo Virgílio Maracajá Pereira
Presidente





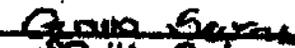
Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a33b2-0dec-4c0b-a780-542917353114

CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso sobre " Aspectos Práticos - Procedimentos Contábeis (MCASP)", com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 24 de Novembro de 2012


Henrique Ferreira Souza Cameiro
Instrutor


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap





Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a33b2-0dec-4c0-4780-542917353114

CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso sobre " **Novas Demonstrações Contábeis (MCASP)**", com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 08 de Dezembro de 2012

Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap



Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a35802c-2b44-4320-bd11-6c573448f9db





Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://acm.br.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a33b2-0dec-4cf0-a780-542917353114

CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso sobre "Aplicabilidade do Plano de Contas (MCASP)", com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 01 de Dezembro de 2012


Henrique Ferreira Souza Carneiro
Instrutor


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap



Acesse em: <https://acm.br.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9a3802e-2ba4-1320-bd11-6e5734489db





CURRICULUM VITAE



CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Cristiano da Silva Almeida, 45 anos, natural de Senhor do Bonfim-BA, Endereço: Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Ap. 802, Pituba, Salvador-BA – CEP: 41830-830. E-Mail: cristianodasilvaalmeida@hotmail.com Tel. (71) 99356-0190

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu, ano 200.2.
- Pós Graduação em Controladoria Governamental pela Faculdade Jorge Amado;
- Pós Graduação em Contabilidade Pública pela UCSAL.

OBJETIVO:

Prestar serviços de Contabilidade Pública.

CURSOS:

Windows, Word, Excel, Power Point e Internet

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E EM DESENVOLVIMENTOS:

- a) Câmara Municipal de Pindobaçu, Estado da Bahia
- b) Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia
- c) Câmara Municipal de Medeiros Neto, Estado da Bahia
- d) Câmara Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia
- e) Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia
- f) Câmara Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia
- g) Câmara Municipal de Macururé, Estado da Bahia
- h) Câmara Municipal de Catu, Estado da Bahia
- i) Câmara Municipal de Itanagra, Estado da Bahia
- j) Câmara Municipal de Ituruçu, Estado da Bahia
- k) Câmara Municipal de Água Fria, Estado da Bahia

- l) Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia
- m) Câmara Municipal de Jandaira, Estado da Bahia
- n) Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia
- o) Câmara Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia
- p) Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia
- q) Câmara Municipal de Camacan, Estado da Bahia
- r) Câmara Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia
- s) Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia
- t) Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
- u) Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia
- v) Câmara de Jacobina, Estado da Bahia
- w) Câmara Municipal de Pojuca, Estado da Bahia
- x) Câmara Municipal de Serrolândia, Estado da Bahia
- y) Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
- z) Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia
- aa) Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia
- bb) Prefeitura Municipal de Umburanas, Estado da Bahia
- cc) Prefeitura Municipal de Mirangaba, Estado da Bahia
- dd) Prefeitura Municipal de Filadélfia
- ee) Prefeitura Municipal de Pindobaçu

REFERÊNCIAS:

- Joabs Sousa Ribeiro
Consultor Jurídico da UVB Brasil e UVB Bahia
(71) 9637-5005
- Rodrigo Martins Advogados Associados
Assessoria e Consultoria Jurídica
(71) 3342-7333
- Fator Sistemas
Locação e Uso de Sistemas da Área Pública
(71) 3038-8800





ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA
Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2223
CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00
www.camaraserrolandia.ba.gov.br



Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887a3302-0dec-4ef0-a780-542917353114

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 63.090.914/0001-00, COM SEDE NA AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, N° 755, CENTRO – SERROLÂNDIA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N°. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUITA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

SERROLÂNDIA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES DE
JACOBINA - SMTT**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES DE JACOBINA - SMTT, INSCRITO NO CNPJ SOB N ° 07.848.714/0001-01, COM SEDE NA AV. ORLANDO OLIVEIRA PIRES, SNº, CENTRO – JACOBINA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 04/03/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

JACOBINA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020



JOSÉ DUARTE FILHO
Diretor Municipal do SMTT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N ° 02.956.206/0001-15, COM SEDE NA PRAÇA FRANKLIN LINS, SNº, CENTRO - PILÃO ARCADEO/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUITA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

PILÃO ARCADEO/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEITON SILVA SANTOS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N º 02.956.206/0001-15, COM SEDE NA PRAÇA FRANKLIN LINS, SNº, CENTRO – PILÃO ARCADE/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA CR – CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.713.698/0001-08, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PELO SEU REPRESENTANTE O SR. CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DO SIGA, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUITA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

PILÃO ARCADE/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEITON SILVA SANTOS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N º 02.956.206/0001-15, COM SEDE NA PRAÇA FRANKLIN LINS, SNº, CENTRO – PILÃO ARCADEO/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ACOMPENHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

PILÃO ARCADEO/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEITON SILVA SANTOS
Presidente da Câmara

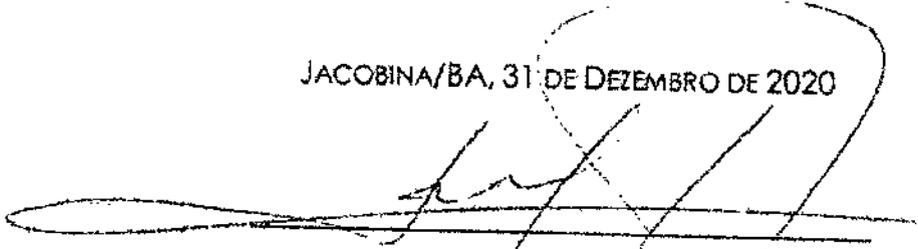


Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Jacobina
Avenida João Fraga Brandão, 125, Peru.
CNPJ – 13.228.077/0001-65
Jacobina - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 13.228.077/0001-65, COM SEDE NA AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, SN.º, PERU – JACOBINA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DO SIGA, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

JACOBINA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020



JULIANO DE CARVALHO CRUZ

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Pojuca

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **JURISCONTÁBIL – Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Governamental**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano, nº 71, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, esteve contratada, no período de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, pelo Poder Legislativo do Município de Pojuca, Bahia, onde prestou Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ACERCA DA(O):

- Elaboração da proposta de projeto de lei orçamentária anual – LOA do poder legislativo;
- Elaboração do quadro de detalhamento de despesa – QDD, do exercício e suas alterações;
- Elaboração da previsão da receita para o exercício seguinte;
- Elaboração do programa financeiro e cronograma de desembolso.





Câmara Municipal de Bojura



2. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública;
- Contabilização dos atos e fatos administrativos do exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Câmara;
- Assessorar na gestão da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
- Assessorar na verificação da aplicação das receitas e despesas;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis anuais;
- Preenchimento de formulários técnicos, nos aspectos contábeis.

3. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL, ACERCA DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Elaboração do relatório resumido da execução orçamentária – RREO;
- Elaboração do relatório de gestão fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Gerar e encaminhar os livros contábeis em formato digital com extensão em "PDF" por e-mail.

4. REALIZAR DEFESA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS:

- Assessoria nas respostas às notificações anuais e mensais expedidas pelo TCM e suas inspetorias regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



Câmara Municipal de Pojuca

- Considerando o comprometimento da CONTATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação) serão apresentados da seguinte forma:
- Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;
- Avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da Inspetoria;
- Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução das contas no período, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram apazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que o Senhor Cristiano da Silva Almeida coordenou a equipe de trabalho do escritório, integrada, ainda, pelo Senhor Saulo Queiroz, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Pojuca, Bahia, em 31 de dezembro 2020.

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

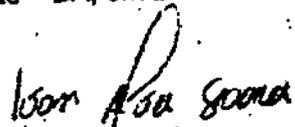




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.245.334/000165, com sede na Av. Nascer do Sol, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.655.438/0001-80, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade pública, nos termos do quantô ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Nova Redenção - BA, em 27 de dezembro de 2012


Ivan Alves Soares
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.283.108/0001-91, com sede na Rua Manoel Libano da Silva, nº 105, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Mala, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Gestão Governamental Parlamentar, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Gandu - BA, em 27 de dezembro de 2012.


Antônio Ju Trindade Reis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a3302-0dec-4ef0-a780-542917353114

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Contabilidade

Mediante a requisição, expedida pela Secretária, em 07/01/2021, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a:

- 1 - Manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V.Exa. e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, mediante a requisição expedida pela Chefe de Gabinete, em 07/01/2021, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Taperoá/Ba, 07 de Janeiro de 2021.

Rita de Cássia Ferreira Cabral

Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Taperoá- BA, 07 de janeiro de 2021.

DO: GABINETE DA PRESIDENCIA;

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL.

Encaminhamos a COPEL para que proceda a análise da solicitação definindo a modalidade do certame, ouvindo assessoria jurídica, retornando em seguida para apreciação e decisão.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade de Licitação.

Senhor Presidente,

Com base no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta com **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **10.555.438/0001-90**, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, **Cristiano da Silva Almeida**, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº887.496.815-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba. CEP 41.830-630, para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, proposta anexa e seus preços, parte integrante desta inexigibilidade, no valor global, de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como a empresa reconhecida e notória especialização.

Taperoá-Ba, 07 de janeiro de 2021.


Joselina da Silva Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação

Berilo Antônio dos Santos - Membro


Jociara dos Santos de Jesus - Membro



Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a3302-0dec-4ef0-a780-542917353114



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Assessor Jurídico,

Diante da solicitação formulada pelo Chefe de Gabinete, bem como do parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal no. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo no. 03/2021, que reporta a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, sobretudo quanto à possibilidade de contratação direta e a aprovação de minuta do Contrato e seus anexos.

Após o exame, solicito o parecer assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PARECER JURÍDICO SOBRE APLICABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 003/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

1. O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica o processo que trata da Contratação da Empresa JURISCONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ/MF nº 10.555.438/0001-90), cujo objeto é a prestação de serviço de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá/BA.

2. Vêm anexos a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação.

3. *Prima face*, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei n. 8.666/93, haja vista que não existe lei municipal que trate da matéria. Sobremais, mesmo sendo arcabouço normativo bastante conhecido, traremos a lume a integridade da norma específica, posto que é precisamente dela, por ora, que irá se fazer uma irrupção hermenêutica, para extração das exigências que autorizam a inexigibilidade. *Vide* então:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (destacamos o original)

4. Assim, podemos perceber que o inciso II da previsão legal digitada acima traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como no caso em tela.

5. De imediato percebemos que os **serviços técnicos profissionais especializados** não são de regra possíveis de serem contratados por





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

inexigibilidade (II, art. 25 da Lei n. 8.666/93), **excepcionalmente aqueles previstos no art. 13 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos**. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com preterição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

6. Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de **serviço**, sendo o mesmo prestado de forma **técnica** e por **profissional** que tenha **especialização**. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho¹ *“o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Más, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade”*.

7. Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infra-constitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles², expressa as bem colocadas elucubrações:

É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos.

8. Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de

¹Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 165.

²Estudos e Pareceres de Direito Público, Vol. III, São Paulo: RT, 1984, p. 83.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

situações talhado na norma citada trata-se de *numerusclausus*, não comportando elastecimento. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

9. É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar **todos** os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

técnicos profissionais especializados, **podem** ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

10. *In casu*, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de **serviço**; sendo estes inegavelmente **técnicos**, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por **profissional**, razão pela qual seus executores, com base em proposta da Empresa, são contabilistas com elevada formação acadêmica, daí profissão legalmente reconhecida e regulamentada; por fim, temos que os mesmos serviços são **especializados**, posto estarem jungidos a determinado seguimento da contabilidade pública, voltados a formalizar os gastos públicos nas balizas normativas erigidas pelas normas de regência, cuja adequação pretendida está intimamente associada à singularidade dos serviços requestados pela Administração e à complexidade encarecida para o encontro das soluções, para o qual, nem todos os profissionais da contabilidade teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

11. Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação da Empresa está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito, a princípio, estão empreendidos e comprovados nos autos.

12. Passando à verificação de outros dois requisitos encravados no próprio texto do art. 25, inciso II, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sine qua non* a ser suplantada: têm a Administração que, no caso particular, perceber se o serviço (entre os do art. 13) é de **natureza singular**, devendo ser este prestado por quem tem **notória especialização**.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

13. Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen³, temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douto, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.

.....
.....

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)
A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...)
(destacamos)

14. Nesta esteira, verifica-se nos autos toda a documentação que reflete a especialização dos profissionais componentes do quadro profissional da Banca. Com efeito, os títulos e certificados apontam que o corpo técnico preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

15. Na outra ponta, inferir a notoriedade em que se revestem os profissionais não reclama maiores elucubrações, razão pela qual o escritório já prestou e presta tais serviços a uma gama considerável de Entes municipais.

³ Ob. cit., p. 357/358.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

16. Adentrando à singularidade, podemos afirmar que são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador. Isso porque estamos no campo do subjetivismo, onde o Gestor terá que lançar mão de sentimentos e impressões pessoais para inferir quem melhor, através de características também próprias do ofertante, satisfaz o interesse público.

17. Em reforço ao entabulado, recomendável é revolver as lições do administrativista Celso Antonio Bandeira de Melo⁴, onde discorre sobre a questão com a clareza singular:

37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juzos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutiram necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente

⁴Curso de Direito Administrativo. 25ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, 541.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata. (destaques nossos)

18. Ante todo o exposto, torna-se despiciendo para compreendermos que tantos outros fatos e condições impeditivas de competição podem ser enquadrados na norma genérica contida na parte inicial do *caput* do art. 25, haja vista que os seus incisos não são *numerusclausus*, assim como o caso trazido à baila.

19. Em face ao exposto, temos que estão presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Das recomendações.

20. Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93.

21. Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

22. Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

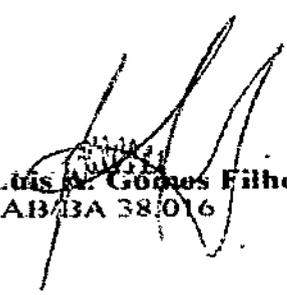
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Conclusão

23. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, inciso II cc artigo 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Taperoá/BA, 07 de janeiro de 2021.


Jorge Luís A. Gomes Filho
OAB/BA 38.016





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece o cabimento de contratação direta da empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005 por inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica, declarando a compatibilidade da despesa pretendida com o PPA, LDO e LOA.

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a3302-0dec-4ef0-a780-542917353114



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, pelo contador **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, através de sua Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90, cujo valor global da contratação será de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



Processo: 16352e21 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 03/03/2021 09:47:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a7a33b2-0dec-4e0b-a780-542917353114

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação da Prestação de serviços de assessoria técnica contábil e financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Taperoá, pelo contador **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, através de sua Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 10.555.438/0001-90, cujo valor global da contratação será de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a 13ª refere-se à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
 Presidente da Câmara

